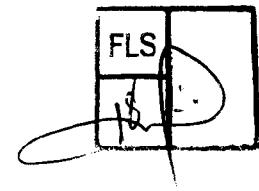




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.813, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a criação do elemento de despesa que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante decreto, na classificação funcional programática 02.15.13.392.1302.2421 o elemento de despesa 44.50.41.01, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Para acorrer ao disposto no caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes de anulação da dotação orçamentária 02.15.13.392.1302.2421.33.50.41.01, prevista na Lei Municipal n.º 2.764/2010, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de setembro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

